

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 13 de setembro de 2023

EDIÇÃO 1.219/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 08/2023

Inexigibilidade Nº. 15/2023

Processo Administrativo nº 152/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DAS EQUIPES E SERVIDORES, QUANDO DESLOCAMENTO A PARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO OU AQUELAS DECORRENTES DE NECESSIDADES DE ÓRGÃOS PARCEIROS QUANDO EM ATIVIDADE DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: de 15 de setembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 13 de setembro de 2023.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS

Presidente da Comissão de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 47/2023**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E - CNPJ: 16.579.174/0001-90
Valor Total do Fornecedor: 158.620,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais).

LOTE 9 LOTE 9

Valor Total do Lote: 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Biscoito doce tipo Maria contendo em sua formulação farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Biscoitos acondicionados em pacotes de 400g. Validade de 6 meses.	LUAM	Pacote	3.000,00	3,7400	11.220,00

LOTE 65 LOTE 65

Valor Total do Lote: 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Coxa e Sobrecoxa – Cortado em 4 partes/ separado pcts c/ 1kg, produto de qualidade – Tipo resfriada embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportados em carro refrigerado ou caixas de isopor.	MARINGA	KG	10.000,00	7,5500	75.500,00

LOTE 66 LOTE 66

Valor Total do Lote: 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Frango Congelado – Produto de qualidade - embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportados em carro refrigerado ou caixas de isopor.	MARINGA	KG	10.000,00	7,1900	71.900,00

FORNECEDOR: CELSO DA CONCEICAO - CNPJ: 869.647.399-04
Valor Total do Fornecedor: 86.478,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

LOTE 47 LOTE 47

Valor Total do Lote: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Abóbora Kabotia/Moranga - Intacta com todas as partes comestíveis	4C Verduras 4C Verduras	KG	700,00	2,0000	1.400,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico					

LOTE 48 LOTE 48

Valor Total do Lote: 2.388,00 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Abobrinha verde – intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	4C Verduras 4C Verduras	KG	1.200,00	1,9900	2.388,00

LOTE 49 LOTE 49

Valor Total do Lote: 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Alface Crespa - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	4C Verduras 4C Verduras	KG	1.000,00	1,9900	1.990,00

LOTE 52 LOTE 52

Valor Total do Lote: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Beterraba – intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis – aspecto, cor e sabor característico.	4C Verduras 4C Verduras	KG	2.000,00	2,7000	5.400,00

LOTE 53 LOTE 53

Valor Total do Lote: 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	BRÓCOLIS - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	4C Verduras 4C Verduras	KG	2.000,00	3,1000	6.200,00

LOTE 56 LOTE 56

Valor Total do Lote: 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	LARANJA PERA - INTACTA COM TODAS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS - ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICO.	4C Verduras 4C Verduras	KG	8.000,00	2,8000	22.400,00

LOTE 58 LOTE 58

Valor Total do Lote: 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Mandioca descascada – de primeira, in natura, intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis – aspecto, cor e sabor característico, embalados a vácuo, conservação em condições adequadas para consumo, com data de validade.	4C Verduras 4C Verduras	KG	3.000,00	6,9000	20.700,00

LOTE 60 LOTE 60

Valor Total do Lote: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Repolho – intacto com todas as partes comestíveis – aspecto, cor e aroma característico. Cada unidade pesando em média 1kg.	4C Verduras 4C Verduras	KG	3.000,00	2,8000	8.400,00

LOTE 61 LOTE 61

Valor Total do Lote: 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Tomate – intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis	4C Verduras 4C Verduras	KG	4.000,00	4,4000	17.600,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	(aspecto, cor e sabor característicos)					

FONECEDOR: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA - CNPJ: 40.138.949/0001-77

Valor Total do Fornecedor: 395.120,00 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte reais).

LOTE 62 LOTE 62

Valor Total do Lote: 199.120,00 (cento e noventa e nove mil, cento e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Carne Bovina – Músculo – 1ª qualidade, carne limpa, sem excesso de gordura, sem cebo e similares, aparada, em cubos ou iscas; tipo resfriada, embalagens de sacos de polietileno transparente de no máximo 1Kg que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor.	D'MILLE	KG	8.000,00	24,8900	199.120,00

LOTE 64 LOTE 64

Valor Total do Lote: 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Carne Bovina - Corte Posta vermelha - Moido - magro sem gordura e sebo (separada em pcts c/ 1kg) - Tipo resfriada, produto de 1ª qualidade,	D'MILLE	KG	8.000,00	24,5000	196.000,00



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	carne limpa sem gorduras e similares - Tipo resfriada - embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor.					

FORNECEDOR: CRF ALIMENTOS LTDA - CNPJ:
48.828.205/0001-96

Valor Total do Fornecedor: 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

LOTE 76 LOTE 76

Valor Total do Lote: 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	POLPA DE FRUTA - POLPA INTEGRAL E NATURAL, SABORES MORANGO, ABACAXI, MARACUJA, EM EMBALAGEM DE 1KG	MARCA PRÓPRIA UNIDADE	UND	5.000,00	18,4000	92.000,00

FORNECEDOR: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - CNPJ: 47.515.013/0001-67

Valor Total do Fornecedor: 118.275,00 (cento e dezoito mil, duzentos e setenta e cinco reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MINERAIS, VITAMINAS, FÁCIL DISSOLUÇÃO, ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO S. LIVRE DE SUJIDADES PARASITASE LARVAS. EMBALAGEM DE	D'mille	UND	3.000,00	2,9400	8.820,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTE, CONTENDO 400G. DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR O NOME E MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E TABELA DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.					

LOTE 6 LOTE 6

Valor Total do Lote: 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	AMIDO DE MILHO - PACOTES DE 1 KG; COM VALIDADE MÍN. DE 12 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO.	D'mille	PC	500,00	4,5000	2.250,00

LOTE 7 LOTE 7

Valor Total do Lote: 53.970,00 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Arroz Longo Fino Tipo 1 - Embalado em pacotes cm 05 kg, com validade de 6 meses após a data de fabricação	Tuquinho	UND	3.000,00	17,9900	53.970,00

LOTE 13 LOTE 13

Valor Total do Lote: 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Canjica de Milho Amarelo - Tipo 1, grupo misturada, subgrupo	D'mille	PCT	700,00	2,0900	1.463,00



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	despeliculado, Pacote 500gr					

LOTE 14 LOTE 14**Valor Total do Lote: 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Canjiquinha de milho acondicionada em embalagens de 1kg, com validade para 6 meses.	D'mille	Pacote	700,00	2,8800	2.016,00

LOTE 15 LOTE 15**Valor Total do Lote: 1.445,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Colorífico – Ingredientes: urucum, fubá e óleo de soja. Não contém glúten. Embalagem contendo 500g. Validade de 24 meses.	D'mille	PCTE	500,00	2,8900	1.445,00

LOTE 17 LOTE 17**Valor Total do Lote: 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Doce de leite – ingredientes: leite integral, soro de leite, açúcar, glucose, amido modificado, bicarbonato de sódio, estabilizante citrato de sódio, sal, não contém glúten. Embalagens contendo 400g.	Da Serra	POTE	1.000,00	4,2900	4.290,00

LOTE 18 LOTE 18**Valor Total do Lote: 9.735,00 (nove mil, setecentos e trinta e cinco reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Extrato de tomate concentrado	D'Ajuda	LATA	1.500,00	6,4900	9.735,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	pura polpa - latas de 840g sem amassados, ferrugens e que contenham data de fabricação e validade – produto com no máximo 30 dias de fabricação. Composição: pura polpa de tomate e sal – textura cremosa e sem conservantes.					

LOTE 19 LOTE 19**Valor Total do Lote: 560,00 (quinhentos e sessenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	FARINHA DE ARROZ - SEM GLUTEN, PARA O PREPARO DE CREMES, PÃES, BOLOS E MINGAUS. EMBALAGEM RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 400G, ISENTA DE QUALQUER SUBSTANCIA ESTRANHA OU NOCIVA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	D'mille	PCT	100,00	5,6000	560,00

LOTE 21 LOTE 21**Valor Total do Lote: 2.723,00 (dois mil, setecentos e vinte e três reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Farinha de Milho Biju Amarela – Produto natural, embalagem de 1kg com 12 meses de validade.	D'mille	PCT	700,00	3,8900	2.723,00

LOTE 26 LOTE 26**Valor Total do Lote: 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Fubá fino - enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg com validade de 6 meses	Zanin	pacote	900,00	2,1000	1.890,00

LOTE 36 LOTE 36

Valor Total do Lote: 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	MARGARINA VEGETAL COM SAL EM POTES DE 500GE EMBALAGENS EXTERNASEM CAIXASDE PAPELÃO, SEM GORDURA TRANS.	Coamo	POTE	1.000,00	4,4900	4.490,00

LOTE 38 LOTE 38

Valor Total do Lote: 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Milho para Pipoca, grupo ouro, classe amarelo, tipo 1, embalagem contendo 500g, com informações nutricionais, data de fabricação e validade para no mínimo 6 meses.	D'mille	PCTE	1.000,00	2,9800	2.980,00

LOTE 40 LOTE 40

Valor Total do Lote: 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	ORÉGANO DESIDRATADO - Deve ser constituído de folhas sãs, limpas e desidratadas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Deve apresentar coloração verde pardacenta, aspecto, cheiro e sabor característico. Embalagens de	D'mille	PCTE	300,00	3,9000	1.170,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	100g, com dizeres de rotulagem, data de validade, conforme legislação vigente. Legislação: Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005.					

LOTE 46 LOTE 46

Valor Total do Lote: 9.723,00 (nove mil, setecentos e vinte e três reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	ALHO - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	Ceasa	KG	700,00	13,8900	9.723,00

LOTE 69 LOTE 69

Valor Total do Lote: 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	SALSICHA RESFRIADA - EMBALAGENS COM 1KG CONTENHAM ESPECIFICADO S O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXASDE ISOPOR.	Nat	KG	1.000,00	10,7500	10.750,00

FORNECEDOR: NELSON VITORINO PIRES - CNPJ: 02.081.930/0001-42

Valor Total do Fornecedor: 562.795,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais).

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 3.117,00 (três mil, cento e dezessete reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Achocolatado em pó diet- Achocolatado em pó, instantâneo, 0% de açúcar. Embalagem de polietileno	NESCAU	PCT	300,00	10,3900	3.117,00



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	atóxico, resistente, cotendo no máximo 200g. Com selo de aprovação da Associação de diabetes juvenil. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e tabela de informações nutricionais.					

LOTE 3 LOTE 3**Valor Total do Lote: 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Açúcar Cristal Branco – especial composição básica: sacarose min. 99,6 por cento; sais minerais 0,10 por cento; umidade máx. 0,07 por cento - embalagens de 5kg. Validade 12 meses.	GLOBO	PCTE	2.500,00	16,0000	40.000,00

LOTE 4 LOTE 4**Valor Total do Lote: 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Adoçante dietético Líquido - A base de stévia. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80ml. Prazo de validade mínimo 1 ano a contar a partir da data de entrega.	ADOCYL	Frasco	50,00	5,0400	252,00

LOTE 10 LOTE 10**Valor Total do Lote: 10.000,00 (dez mil reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Biscoito água e sal integral – contendo em sua formulação farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico. Biscoitos acondicionados em pacotes de 400g. Validade de 6 meses	LIANE	Pacote	2.000,00	5,0000	10.000,00

LOTE 11 LOTE 11**Valor Total do Lote: 6.000,00 (seis mil reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Biscoito salgado tipo cream craker acondicionados em pacotes de 400g. Validade de 6 meses.	LIANE	Pacote	2.000,00	3,0000	6.000,00

LOTE 12 LOTE 12**Valor Total do Lote: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	BISCOITO DE POLVILHO - ISENTOS DE GLUTEN, FORMATO TIPO ARGOLA, EMBALADO EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, RESISTENTES, PESANDO 300 GRAMAS. 90% DO PRODUTO DEVE ESTAR COM SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS INTACTAS (NÃO QUEBRADOS). NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO, SOBRE GLUTEN, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	CROKIPAM	Pct	500,00	9,0000	4.500,00

LOTE 24 LOTE 24**Valor Total do Lote: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTÂNEO - PARAPÃO CASEIRO, PIZZASE MASSAS DOCES. INGREDIENTES: LEVEDURA - SACCHAROMYCES CERVISIAE, AGENTE DE REIDRATAÇÃO - EMBALAGEM CONTENDO 125G E VALIDADE PARA 12 MESES	ATALAIA	UND	500,00	5,2000	2.600,00

LOTE 25 LOTE 25**Valor Total do Lote: 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO PARABOLO - INGREDIENTES: AMIDO, FERMENTOS QUÍMICOS PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCICO. EMBALAGEM CONTENDO 100G E VALIDADE PARA 12 MESES.	ATALAIA	PC	500,00	2,2800	1.140,00

LOTE 27 LOTE 27**Valor Total do Lote: 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL - FORTIFICADO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D. EMBALADOS EM SACHÊS DE POLIÉSTER METALIZADO S CONTENDO 800G.	MERILU	PC	200,00	12,7800	2.556,00

LOTE 28 LOTE 28**Valor Total do Lote: 2.404,00 (dois mil, quatrocentos e quatro reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE - LEITE EM PÓ INTEGRAL, FIBRA (POLIDEXTROSE), PERMEADO DE SORO DE LEITE, MINERAIS (CÁLCIO, FERRO E ZINCO) VITAMINAS (VITAMINAC, VITAMINAE, VITAMINAAE VITAMINAD) E EMULSIFICANTE E LECITINA DE SOJA 300 G	MOLICO	PCT	100,00	24,0400	2.404,00

LOTE 32 LOTE 32**Valor Total do Lote: 2.000,00 (dois mil reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Macarrão Espagete Integral - Ingredientes: farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural de urucum e cúrcuma. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	FLORIANI	UND	500,00	4,0000	2.000,00

LOTE 33 LOTE 33**Valor Total do Lote: 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	MACARRÃO DE ARROZ - SEM GLUTEN, TIPO PARAFUSO. EMBALAGEM:	URBANO	PCT	200,00	3,8300	766,00



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	PLASTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 500G, ISENTA DE QUALQUER SUBSTANCIA ESTRANHA OU NOCIVA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 06 MESES A CONTAR DA PARTIDA DA DATA DE ENTREGA.					

LOTE 34 LOTE 34

Valor Total do Lote: 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Manteiga pura com sal - embalagem com no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando as características do produto.	DI CARLO	UNI	1.500,00	19,0000	28.500,00

LOTE 35 LOTE 35

Valor Total do Lote: 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	MANTEIGA PURA SEM SAL - EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 500 G,	DI CARLO	POTE	500,00	19,0000	9.500,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO					

LOTE 37 LOTE 37

Valor Total do Lote: 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	MARGARINA vegetal sem sal em potes de 500g e embalagens externas em caixas de papelão, sem gordura trans.	COAMO	POTE	500,00	4,5000	2.250,00

LOTE 41 LOTE 41

Valor Total do Lote: 930,00 (novecentos e trinta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PÃO INTEGRAL - FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GLÚTEN, FIBRA DE TRIGO, VINAGRE, SAL, CLORETO DE POTÁSSIO, EMULSIFICANTES ESTEAROIL - 2 - LACTIL - LACTATO DE CÁLCIO,	DOCE DOCE	PCT	100,00	9,3000	930,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	POLISORBATO 80 E GOMA GUAR, CONSERVADORES : PROPIONATO DE CÁLCIO E ÁCIDO SÓRBICO, MELHORADORES DE FARINHA : FOSFATO MONOCÁLCICO, CLORETO DE AMÔNIO E ÁCIDO ASCÓRBICO. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER AVEIA, CENTEIO, CEVADA, TYRITICALE, SOJA, OVOS, LEITE, CASTANHA-DO-PARÁ, CASTANHA-DE-CAJU E NOZES. CONTÉM GLÚTEM - 350 G					

LOTE 42 LOTE 42**Valor Total do Lote: 1.090,00 (um mil e noventa reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Sal Refinado Iodado Fino – Com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, em embalagem primária de 1 Kg, acondicionado em saco de polietileno resistente e vedado, prazo de validade, no mínimo, 11 meses a partir da entrega do produto.	GARÇA	KG	1.000,00	1,0900	1.090,00

LOTE 43 LOTE 43**Valor Total do Lote: 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Sardinhas em Óleo Comestível – fresco, limpo; conservado em óleo comestível; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; isento de	COQUEIRO	LATA	2.000,00	3,5900	7.180,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	ferrugem e danificação das latas; validade min. 24 meses, fabricação máxima 60 dias da entrega, acondicionado em lata com 125 gramas.					

LOTE 50 LOTE 50**Valor Total do Lote: 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Banana nanica – intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis – aspecto, cor e sabor característico.	-	KG	6.000,00	3,2000	19.200,00

LOTE 51 LOTE 51**Valor Total do Lote: 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Batata Monalisa – intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis – aspecto, cor e sabor característico.	-	KG	6.000,00	2,9000	17.400,00

LOTE 54 LOTE 54**Valor Total do Lote: 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CENOURA - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS - ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICO.	-	KG	2.400,00	2,9000	6.960,00

LOTE 55 LOTE 55**Valor Total do Lote: 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).**

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CEBOLA - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS - ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTIC O.	-	KG	2.000,0 0	2,900 0	5.800,0 0

LOTE 57 LOTE 57

Valor Total do Lote: 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	MAÇAFUJI - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS - ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTIC O. TAMANHO 135.Q	-	KG	8.000,0 0	6,200 0	49.600,0 0

LOTE 59 LOTE 59

Valor Total do Lote: 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	MELANCIA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS - ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTIC O, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADQUADAS PARA CONSUMO.	-	KG	4.000,0 0	2,800 0	11.200,0 0

LOTE 63 LOTE 63

Valor Total do Lote: 111.200,00 (cento e onze mil e duzentos reais).

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Carne Suína – Pernil –	-	KG	8.000,00	13,9000	111.200,0 0

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	Trazeiro sem osso, sem pele, sem excesso de gordura, cortada em cubos; tipo resfriada. Embalagens de sacos de polietileno transparente, de no máximo 1Kg, especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor.					

LOTE 67 LOTE 67

Valor Total do Lote: 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	LEITE ZERO LACTOSE - LEITE SEIDENATADO, ENZIMALACTASE E ESTABILIZANTES TRIFOSFATO DE SÓDIO, CITRATO DE SÓDIO E MONOFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO	LIDER	CX	100,00	5,5000	550,00

LOTE 68 LOTE 68

Valor Total do Lote: 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Linguiça Suína Resfriada Tipo Toscana – separados em pacotes c/ 1kg que tenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento.	SADI A	KG	8.000,0 0	15,500 0	124.000,0 0

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	Deverá ser transportados em carro refrigerado ou caixas de isopor.					

LOTE 70 LOTE 70**Valor Total do Lote: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	IOGURTE CREMOSO DE MORANGO - 1 LITRO, CONSTITUÍDO POR LEITE INTEGRAL E/OU LEITE INTEGRAL RECONSTITUÍDO, CONTENDO PÓLPA DE MORANGO), AMIDO MODIFICADO, FERMENTO LÁCTEO, ESTABILIZANTE E GELATINA E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO. PRODUZIDO COM MATÉRIAS LIMPAS, ISENTOS DE SUJIDADES. POTES PLÁSTICOS UNITÁRIOS DE 1 LITRO, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, COMPOSIÇÃO, VALIDADE. TRANSPORTADO EM CARRO CLIMATIZADO, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE	FRIGÃO	LT	6.000,00	7,5000	45.000,00

LOTE 71 LOTE 71**Valor Total do Lote: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	IOGURTE NATURAL - EMBALAGEM PLÁSTICA, TIPO POTE, CONTENDO 170 ML, MARCADO FABRICANTE,	VIGOR	POTE	2.000,00	3,7500	7.500,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS TEMPERATURAS CORRETAS (ATÉ 10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTEM ESTUFADAS OU ALTERADAS					

LOTE 73 LOTE 73**Valor Total do Lote: 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Ovos Brancos – Tamanhos grandes, íntegros – sem rachaduras e sem sujidades na casca – embalagens ou bandejas que contenham data da classificação e validade – produtos com no máximo 05 dias de classificação.	TREVO	Dz	6.000,00	6,6000	39.600,00

FORNECEDOR: R & M ALIMENTOS EIRELI - CNPJ:**29.421.808/0001-24****Valor Total do Fornecedor: 87.080,00 (oitenta e sete mil e oitenta reais).****LOTE 5 LOTE 5****Valor Total do Lote: 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	AMENDOIM – DESCASCADO, SELECIONADO, MIÚDO,	CATEMARR	PC	500,00	4,5000	2.250,00



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	TIPO I, EMBALAGEM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA					

LOTE 8 LOTE 8**Valor Total do Lote: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Aveia em flocos finos – pacotes c/ 200g – Contém glúten.	APTI	Pacote	500,00	3,0000	1.500,00

LOTE 16 LOTE 16**Valor Total do Lote: 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Chá mate, folhas e talos tostado de erva-mate (caixa com 250 gramas). Data de fabricação e validade 12 meses.	UNIAO	UND	1.000,00	2,4500	2.450,00

LOTE 20 LOTE 20**Valor Total do Lote: 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL-ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO-FÓLICO EMBALAGENS DE 05KG, DE PAPEL RESISTENTE, COM SOLDA REFORÇADA E INTEGRAL QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE-PRODUTO COM NO MÍNIMO 06 MESES DE VALIDADE.	COCAMAR	UND	300,00	15,3000	4.590,00

LOTE 22 LOTE 22**Valor Total do Lote: 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Farinha de Mandioca Torrada – Grupo seca, subgrupo fina e beneficiada – classe amarela – tipo 1. Embalagem contendo 1kg, validade de 24 meses.	DIOKA	PCT	700,00	5,5000	3.850,00

LOTE 23 LOTE 23**Valor Total do Lote: 29.920,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	FEIJÃO CLASSE CORES - grupo I tipo 1 em embalagens de 1kg. Validade até 6 meses	SAFRA NOVA	Pacote	4.400,00	6,8000	29.920,00

LOTE 29 LOTE 29**Valor Total do Lote: 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Leite de soja original – Leite com proteína de alta qualidade, 24% de cálcio, zinco e vitaminas A, B2, B6, B12, D, E e Ácido Fólico. Caixa de 1 litro, diversos sabores. Sem amassados ou estufados.	PURITY	Caixa	100,00	5,5000	550,00

LOTE 30 LOTE 30**Valor Total do Lote: 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Macarrão Parafuso de Sêmola. Embalado em pacote de 1kg, com validade de 12 meses após a data de entrega.	FLORIANI	PCT	2.500,00	5,0000	12.500,00

LOTE 31 LOTE 31**Valor Total do Lote: 12.000,00 (doze mil reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Macarrão Espaguete de	JOIA	KG	2.500,00	4,8000	12.000,00



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	Sêmola. Embalado em pacote de 1kg, com validade de 12 meses após a data de fabricação.					

LOTE 39 LOTE 39

Valor Total do Lote: 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	OLEO DE SOJA REFINADO - Embalagem de 900 ml. A embalagem deverá ser íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos.	COCAMAR	UNI	3.000,00	4,7500	14.250,00

LOTE 44 LOTE 44

Valor Total do Lote: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Trigo para Quibe – Embalagem contendo 500g, validade mínima de 6 meses.	CATEMAR	PCT	1.000,00	2,8000	2.800,00

LOTE 45 LOTE 45

Valor Total do Lote: 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Vinagre de álcool - composição: fermentado acético de álcool hidratado e água. Embalagem contendo 750 ml	NEVAL	UNI	300,00	1,4000	420,00

FORNECEDOR: S. S. J. PADARIA E CONFEITARIA LTDA - CNPJ: 01.639.171/0001-28

Valor Total do Fornecedor: 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais).

LOTE 72 LOTE 72

Valor Total do Lote: 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Leite pasteurizado padronizado pacote 1 Litro, homogenizado, gordura 3% - apresentação de certificado, ou declaração, ou alvará sanitário, emitido por órgão competente que comprove que o produtor e a empresa armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriados pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, ou pelo serviços de inspeção federal ou estadual, ou municipal do setor de agricultura, demonstrando que estão aptas para seus funcionamentos regulares. Transportado em carro climatizado, de acordo com a legislação vigente.	CATIV A	Pacote	20.000,00	4,3100	86.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO:

R\$ 1.586.568,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 1.586.568,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 13 de setembro de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **16.579.174/0001-90**, com sede na RUA D. PEDRO II 162, 0, CEP 86210000, CENTRO, em Jataizinho PR., neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 800.919.849-80, residente e domiciliado em Jataizinho -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 47/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), **CRISTIANE DO CARMO ALIPIO**, inscrito(a) no CPF/MF nº 550.296.559-72, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até 7 dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de R\$ 158.620,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **CRISTIANE DO CARMO ALIPIO**.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 158.620,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais)



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	Biscoito doce tipo Maria contendo em sua formulação farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Biscoitos acondicionados em pacotes de 400g. Validade de 6 meses.	Pacote	3000	R\$ 3,74	11.220,00	LUAM
1	Coxa e Sobrecoxa – Cortado em 4 partes/ separado pcts c/ 1kg, produto de qualidade – Tipo resfriada embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportados em carro refrigerado ou caixas de isopor.	KG	10000	R\$ 7,55	75.500,00	MARINGA
1	Frango Congelado – Produto de qualidade - embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportados em carro refrigerado ou caixas de isopor.	KG	10000	R\$ 7,19	71.900,00	MARINGA

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

12.001.12.361.0016.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1006 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1042 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO

12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.



- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
 - b) Advertência, multa em caso de reincidência;
 - b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 13 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

800.919.849-80 - ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2

Assinatura e RG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **CRF ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **48.828.205/0001-96**, com sede na RUA ANTONIO FERREIRA JR, CEP 87225000, JARDIM MORADA DOS SOL, em Japurá PR., neste ato representada pelo Sr. CLARICE REIS FERREIRA, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 039.441.369-50, residente e domiciliado em Japurá -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 47/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), CRISTIANE DO CARMO ALIPIO, inscrito(a) no CPF/MF nº 550.296.559-72, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) CRISTIANE DO CARMO ALIPIO.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 92.000,00 (noventa e dois mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	POLPA DE FRUTA - POLPA INTEGRAL E NATURAL , SABORES MORANGO , ABACAXI , MARACUJA , EM EMBALAGEM DE 1KG	UND	5000	R\$ 18,40	92.000,00	MARCA PROPRIA UNIDADE

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

12.001.12.361.0016.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1006 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1042 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
 - b) Advertência, multa em caso de reincidência;
 - b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 13 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
039.441.369-50 - CLARICE REIS FERREIRA

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **R & M ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.421.808/0001-24, com sede na ROD PR 317 KM 6 N. 6630, 0, CEP 87065901, JD INDUSTRIAL, em Maringá PR., neste ato representada pelo Sr. MAISA RIBEIRO DE CAMPOS, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 066.416.599-09, residente e domiciliado em Maringá -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 47/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), CRISTIANE DO CARMO ALIPIO, inscrito(a) no CPF/MF nº 550.296.559-72, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 87.080,00 (oitenta e sete mil e oitenta reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) CRISTIANE DO CARMO ALIPIO.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 87.080,00 (oitenta e sete mil e oitenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	AMENDOIM – DESCASCADO, SELECIONADO, MIÚDO, TIPO I, EMBALAGEM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	PC	500	R\$ 4,50	2.250,00	CATEMAR
1	Aveia em flocos finos – pacotes c/ 200g – Contém glúten.	Pacote	500	R\$ 3,00	1.500,00	APTI
1	Chá mate, folhas e talos tostado de erva-mate (caixa com 250 gramas). Data de fabricação e validade 12 meses.	UND	1000	R\$ 2,45	2.450,00	UNIAO
1	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL- ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO-FÓLICO EMBALAGENS DE 05KG, DE PAPEL RESISTENTE, COM SOLDA REFORÇADA E INTEGRA QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE- PRODUTO COM NO MÍNIMO 06 MESES DE VALIDADE.	UND	300	R\$ 15,30	4.590,00	COCAMAR
1	Farinha de Mandioca Torrada – Grupo seca, subgrupo fina e beneficiada – classe amarela – tipo 1. Embalagem contendo 1kg, validade de 24 meses.	PCT	700	R\$ 5,50	3.850,00	DIOKA
1	FEIJÃO CLASSE CORES - grupo 1 tipo 1 em embalagens de 1kg. Validade até 6 meses	Pacote	4400	R\$ 6,80	29.920,00	SAFRA NOVA
1	Leite de soja original – Leite com proteína de alta qualidade, 24% de cálcio, zinco e vitaminas A, B2, B6,	Caixa	100	R\$ 5,50	550,00	PURITY



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	B12, D, E e Ácido Fólico. Caixa de 1 litro, diversos sabores. Semanassados ou estufados.					
1	'Macarrão Parafuso de Sêmola. Embalado em pacote de 1kg, com validade de 12 meses após a data de entrega.	PCT	2500	R\$ 5,00	12.500,00	FLORIANI
1	Macarrão Espaguete de Sêmola. Embalado em pacote de 1kg, com validade de 12 meses após a data de fabricação.	KG	2500	R\$ 4,80	12.000,00	JOIA
1	OLEO DE SOJA REFINADO - Embalagem de 900 ml. A embalagem deverá ser íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto limpo e isento de impurezas; cor e odor característicos.	UNI	3000	R\$ 4,75	14.250,00	COCAMAR
1	Trigo para Quibe – Embalagem contendo 500g, validade mínima de 6 meses.	PCT	1000	R\$ 2,80	2.800,00	CATEMAR
1	Vinagre de álcool - composição: fermentado acético de álcool hidratado e água. Embalagem contendo 750 ml	UNI	300	R\$ 1,40	420,00	NEVAL

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

12.001.12.361.0016.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1006 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1042 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA



DA ATA a:

- a) Advertência;
- b) Advertência, multa em caso de reincidência;
- b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.
- 14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 13 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
066.416.599-09 - MAISA RIBEIRO DE CAMPOS

Testemunhas:
1
Assinatura e RG
2
Assinatura e RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **CELSO DA CONCEICAO**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº **869.647.399-04**, com sede na ESTRADA Sítio Nossa Senhora Aparecida, CEP 86840000, Escolinha São Pedro, em FAXINAL PR., neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE NÃO CADASTRADO, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº , residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 47/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), CRISTIANE DO CARMO ALIPIO, inscrito(a) no CPF/MF nº 550.296.559-72, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de R\$ 86.478,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) CRISTIANE DO CARMO ALIPIO.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 86.478,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	Abóbora Kabotia/Moranga - Intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico	KG	700	R\$ 2,00	1.400,00	4C Verduras 4C Verduras
1	Abobrinha verde – intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	KG	1200	R\$ 1,99	2.388,00	4C Verduras 4C Verduras
1	Alface Crespa - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	KG	1000	R\$ 1,99	1.990,00	4C Verduras 4C Verduras
1	Beterraba – intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis – aspecto, cor e sabor característico.	KG	2000	R\$ 2,70	5.400,00	4C Verduras 4C Verduras
1	BRÓCOLIS - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	KG	2000	R\$ 3,10	6.200,00	4C Verduras 4C Verduras
1	LARANJA PERA - INTACTA COM TODAS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS - ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	8000	R\$ 2,80	22.400,00	4C Verduras 4C Verduras
1	Mandioca descascada – de primeira, in natura, intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis – aspecto, cor e sabor característico, embalados a vácuo, conservação em condições adequadas para consumo, com data de validade.	KG	3000	R\$ 6,90	20.700,00	4C Verduras 4C Verduras
1	Repolho – intacto com todas as partes comestíveis – aspecto, cor e aroma característico. Cada unidade pesando em média 1kg.	KG	3000	R\$ 2,80	8.400,00	4C Verduras 4C Verduras
1	Tomate – intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos).	KG	4000	R\$ 4,40	17.600,00	4C Verduras 4C Verduras

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

12.001.12.361.0016.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1006 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1042 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO



6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
 - b) Advertência, multa em caso de reincidência;
 - c) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**:
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 13 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

CELSON DA CONCEICAO
869.647.399-04

Testemunhas:

1
Assinatura e RG
2
Assinatura e RG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **47.515.013/0001-67**, com sede na RUA MONTEIRO LOBATO, 297, CEP 86210000, CENTRO, em Jataizinho PR., neste ato representada pelo Sr. CARLOS ROBERTO DE SOUZA, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 435.978.749-91, residente e domiciliado em Jataizinho -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 47/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), CRISTIANE DO CARMO ALIPIO, inscrito(a) no CPF/MF nº 550.296.559-72, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 118.275,00 (cento e dezoito mil, duzentos e setenta e cinco reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) CRISTIANE DO CARMO ALIPIO.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 118.275,00 (cento e dezoito mil, duzentos e setenta e cinco reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MINERAIS, VITAMINAS, FÁCIL DISSOLUÇÃO, ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTE, CONTENDO 400G. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR O NOME E MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E TABELA DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	UND	3000	R\$ 2,94	8.820,00	D'mille
1	AMIDO DE MILHO – PACOTES DE 1 KG; COM VALIDADE MÍN. DE 12 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO.	PC	500	R\$ 4,50	2.250,00	D'mille
1	Arroz Longo Fino Tipo 1 - Embalado em pacotes cm 05 kg, com validade de 6 meses após a data de fabricação	UND	3000	R\$ 17,99	53.970,00	Tuquinha
1	Canjica de Milho Amarelo – Tipo 1, grupo misturada, subgrupo despêliculado, Pacote 500gr	PCT	700	R\$ 2,09	1.463,00	D'mille



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	Canjiquinha de milho acondicionada em embalagens de 1kg, com validade para 6 meses.	Pacote	700	R\$ 2,88	2.016,00	D'mille
1	Colorífico – Ingredientes: urucum, fubá e óleo de soja. Não contém glúten. Embalagem contendo 500g. Validade de 24 meses.	PCTE	500	R\$ 2,89	1.445,00	D'mille
1	Doce de leite – ingredientes: leite integral, soro de leite, açúcar, glucose, amido modificado, bicarbonato de sódio, estabilizante citrato de sódio, sal, não contém glúten. Embalagens contendo 400g.	POTE	1000	R\$ 4,29	4.290,00	Da Serra
1	Extrato de tomate concentrado pura polpa - latas de 840g sem amassados, ferrugens e que contenham data de fabricação e validade – produto com no máximo 30 dias de fabricação. Composição: pura polpa de tomate e sal – textura cremosa e sem conservantes.	LATA	1500	R\$ 6,49	9.735,00	D'Ajuda
1	FARINHA DE ARROZ - SEM GLUTEN, PARA O PREPARO DE CREMES, PÃES, BOLOS E MINGAUS. EMBALAGEM RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 400G, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA OU NOCIVA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	100	R\$ 5,60	560,00	D'mille
1	Farinha de Milho Biju Amarela – Produto natural, embalagem de 1kg com 12 meses de validade.	PCT	700	R\$ 3,89	2.723,00	D'mille
1	Fubá fino - enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg com validade de 6 meses	pacote	900	R\$ 2,10	1.890,00	Zanin
1	MARGARINA VEGETAL COM SAL EM POTES DE 500G E EMBALAGENS EXTERNAS EM CAIXAS DE PAPELÃO, SEM GORDURA TRANS.	POTE	1000	R\$ 4,49	4.490,00	Coamo
1	Milho para Pipoca, grupo ouro, classe amarelo, tipo 1, embalagem contendo 500g, com informações nutricionais, data de fabricação e validade para no mínimo 6 meses.	PCTE	1000	R\$ 2,98	2.980,00	D'mille
1	ORÉGANO DESIDRATADO - Deve ser constituído de folhas sãs, limpas e desidratadas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Deve apresentar coloração verde pardacenta, aspecto, cheiro e sabor característico. Embalagens de 100g, com dizeres de rotulagem, data de validade, conforme legislação vigente. Legislação: Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005.	PCTE	300	R\$ 3,90	1.170,00	D'mille
1	ALHO - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	KG	700	R\$ 13,89	9.723,00	Ceasa
1	SALSICHA RESFRIADA - EMBALAGENS COM 1KG CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR.	KG	1000	R\$ 10,75	10.750,00	Nat

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

12.001.12.361.0016.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1006 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1042 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas



para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
 - b) Advertência, multa em caso de reincidência;
 - b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato

- IV. financiado pelo organismo.
- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.
- 14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

- 16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 13 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
435.978.749-91 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA

Testemunhas:
1
Assinatura e RG
2
Assinatura e RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **S. S. J. PADARIA E CONFEITARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **01.639.171/0001-28**, com sede na SANTOS DUMONT, 635, CEP, CENTRO, em FAXINAL PR., neste ato representada pelo Sr. JOAO PAULO RIBEIRO, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 085.350.799-63, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 47/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), CRISTIANE DO CARMO ALIPIO, inscrito(a) no CPF/MF nº 550.296.559-72, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem



como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) CRISTIANE DO CARMO ALIPIO.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	8307	Leite pasteurizado padronizado pacote 1 Litro, homogenizado, gordura 3% - apresentação de certificado, ou declaração, ou alvará sanitário, emitido por órgão competente que comprove que o produtor e a empresa armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriados pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, ou pelo serviços de inspeção federal ou estadual, ou municipal do setor de agricultura, demonstrando que estão aptas para seus funcionamentos regulares. Transportado em carro climatizado, de acordo com a legislação vigente.	Pacote	20000	R\$ 4,31	86.200,00	CATIVA

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

12.001.12.361.0016.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1006 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1042 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.



Certificado
Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
 - b) Advertência, multa em caso de reincidência;
 - b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

- II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 13 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
085.350.799-63 - JOAO PAULO RIBEIRO

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2

Assinatura e RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **40.138.949/0001-77**, com sede na RUA MONTEIRO LOBATO, 297, CENTRO, em Jataizinho PR., neste ato representada pelo Sr. VALDENIR ROSA, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 547.080.799-15, residente e domiciliado em Jataizinho -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 47/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), CRISTIANE DO CARMO ALIPIO, inscrito(a) no CPF/MF nº 550.296.559-72, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 395.120,00 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) CRISTIANE DO CARMO ALIPIO.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 395.120,00 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	Carne Bovina – Músculo – 1ª qualidade, carne limpa, sem excesso de gordura, sem sebo e similares, aparada, em cubos ou iscas; tipo resfriada, embalagens de sacos de polietileno transparente de no máximo 1Kg que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor.	KG	8000	R\$ 24,89	199.120,00	D'MILLE
1	Carne Bovina - Corte Posta vermelha - Moído - magro sem gordura e sebo (separada em pcts c/ 1kg) - Tipo resfriada, produto de 1ª qualidade, carne limpa sem gorduras e similares - Tipo resfriada - embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor.	KG	8000	R\$ 24,50	196.000,00	D'MILLE

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do



fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

12.001.12.361.0016.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1006 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1042 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa a diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
 - b) Advertência, multa em caso de reincidência;
 - b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO



10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 13 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
547.080.799-15 - VALDENIR ROSA

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **NELSON VITORINO PIRES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.081.930/0001-42, com sede na AV. BRASIL 1645, em FAXINAL PR., neste ato representada pelo Sr. NELSON VITORINO PIRES, portador da CI/RG nº 5.536.746-9 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 711.552.369-04, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 47/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), CRISTIANE DO CARMO ALIPIO, inscrito(a) no CPF/MF nº 550.296.559-72, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 72/2023 – Pregão Nº. 47/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2.
- 3.3. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.4. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.5. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.6. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.7. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 562.795,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) CRISTIANE DO CARMO ALIPIO.
- 4.2.
- 4.3. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 562.795,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	Achocolatado empó diet- Achocolatado empó, instantâneo, 0% de açúcar. Embalagem de polietileno atóxico, resistente, contendo no máximo 200g. Com selo de aprovação da Associação de diabetes juvenil. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e tabela de informações nutricionais.	PCT	300	R\$ 10,39	3.117,00	NESCAU
1	Açúcar Cristal Branco – especial composição básica: sacarose min. 99,6 por cento; sais minerais 0,10 por cento; umidade máx. 0,07 por cento - embalagens de 5kg. Validade 12 meses.	PCTE	2500	R\$ 16,00	40.000,00	GLOBO
1	Adoçante dietético Líquido - A base de stévia, SemaSpartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80ml. Prazo de validade mínimo 1 ano a contar a partir da data de entrega.	Frasco	50	R\$ 5,04	252,00	ADOCYL
1	Biscoito água e sal integral – contendo em sua formulação farinha de trigo integral enriquecida com ferro e	Pacote	2000	R\$ 5,00	10.000,00	LIANE



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	ácido fólico. Biscoitos acondicionados em pacotes de 400g. Validade de 6 meses					
1	Biscoito salgado tipo creamcraker acondicionados em pacotes de 400g. Validade de 6 meses.	Pacote	2000	R\$ 3,00	6.000,00	LIANE
1	BISCOITO DE POLVILHO - ISENTO DE GLUTEN, FORMATO TIPO ARGOLA, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE RESISTENTES, PESANDO 300 GRAMAS. 90% DO PRODUTO DEVE ESTAR COM SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS INTACTAS (NÃO QUEBRADOS). NO SEU ROTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO, SOBRE GLUTEN, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	Pct	500	R\$ 9,00	4.500,00	CROKIPAM
1	FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTÂNEO - PARA PÃO CASEIRO, PIZZAS E MASSAS DOCES. INGREDIENTES: LEVEDURA – SACCHAROMYCES CERVISIAE, AGENTE DE REIDRATAÇÃO – EMBALAGEM CONTENDO 125G E VALIDADE PARA 12 MESES	UND	500	R\$ 5,20	2.600,00	ATALAIA
1	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO PARA BOLO – INGREDIENTES: AMIDO, FERMENTOS QUÍMICOS PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCICO. EMBALAGEM CONTENDO 100G E VALIDADE PARA 12 MESES.	PC	500	R\$ 2,28	1.140,00	ATALAIA
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL - FORTIFICADO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D. EMBALADOS EM SACHÊS DE POLIÉSTER METALIZADOS CONTENDO 800G.	PC	200	R\$ 12,78	2.556,00	MERILU
1	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE - LEITE EM PÓ INTEGRAL, FIBRA (POLIDEXTROSE), PERMEADO DE SORO DE LEITE, MINERAIS (CÁLCIO, FERRO E ZINCO) VITAMINAS (VITAMINA C, VITAMINA E, VITAMINA A E VITAMINA D) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA 300 G	PCT	100	R\$ 24,04	2.404,00	MOLICO
1	Macarrão Espaguete Integral – Ingredientes: farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural de urucum e cúrcuma. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	UND	500	R\$ 4,00	2.000,00	FLORIANI
1	MACARRÃO DE ARROZ - SEM GLUTEN, TIPO PARAFUSO. EMBALAGEM: PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 500G, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA OU NOCIVA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	200	R\$ 3,83	766,00	URBANO
1	Manteiga pura com sal - embalagem com no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando as características do produto.	UNI	1500	R\$ 19,00	28.500,00	DI CARLO
1	MANTEIGA PURA SEM SAL - EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 500 G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	POTE	500	R\$ 19,00	9.500,00	DI CARLO
1	MARGARINA vegetal sem sal em potes de 500g e embalagens externas em caixas de papelão, sem gordura trans.	POTE	500	R\$ 4,50	2.250,00	COAMO
1	PÃO INTEGRAL - FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GLÚTEN, FIBRA DE TRIGO, VINAGRE, SAL, CLORETO DE POTÁSSIO, EMULSIFICANTES: ESTEAROIL - 2 - LACTIL - LACTATO DE CÁLCIO, POLISORBATO 80 E GOMA GUAR, CONSERVADORES: PROPIONATO DE CÁLCIO E ÁCIDO SÓRBICO, MELHORADORES DE FARINHA: FOSFATO MONOCÁLCICO, CLORETO DE AMÔNIO E ÁCIDO ASCÓRBICO. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER AVEIA, CENTEIO, CEVADA, TYRITICALE, SOJA, OVOS, LEITE, CASTANHA-DO-PARÁ, CASTANHA - DE - CAJU E NOZES. CONTÉM GLÚTEN - 350 G	PCT	100	R\$ 9,30	930,00	DOCE DOCE
1	Sal Refinado Iodado Fino – Com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, em embalagem primária de 1 Kg, acondicionado em saco de polietileno resistente e vedado, prazo de validade, no mínimo, 11 meses a partir da entrega do produto.	KG	1000	R\$ 1,09	1.090,00	GARÇA
1	Sardinhas em Óleo Comestível – fresco, limpo; conservado em óleo comestível; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; isento de ferrugem e danificação das latas; validade min. 24 meses, fabricação máxima 60 dias da entrega, acondicionado em lata com 125 gramas.	LATA	2000	R\$ 3,59	7.180,00	COQUEIRO
1	Banana nanica – intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	KG	6000	R\$ 3,20	19.200,00	-
1	Batata Monalisa – intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	KG	6000	R\$ 2,90	17.400,00	-
1	CENOURA - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS - ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	2400	R\$ 2,90	6.960,00	-
1	CEBOLA - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS - ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	2000	R\$ 2,90	5.800,00	-
1	MAÇA FUJI - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS - ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICO. TAMANHO 135.Q	KG	8000	R\$ 6,20	49.600,00	-
1	MELANCIA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS - ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	KG	4000	R\$ 2,80	11.200,00	-
1	Carne Suína – Perna – Traseiro sem osso, sem pele, sem excesso de gordura, cortada em cubos; tipo resfriada. Embalagens de sacos de polietileno transparente, de no máximo 1Kg, especificados o local de	KG	8000	R\$ 13,90	111.200,00	-

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor.					
1	LEITE ZERO LACTOSE - LEITE SEIDENATADO, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES TRIFOSFATO DE SÓDIO, CITRATO DE SÓDIO E MONOFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO	CX	100	R\$ 5,50	550,00	LIDER
1	Linguiça Suína Resfriada Tipo Toscana – separados em pacotes c/ 1kg que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportados em carro refrigerado ou caixas de isopor.	KG	8000	R\$ 15,50	124.000,00	SADIA
1	IOGURTE CREMOSO DE MORANGO - 1 LITRO, CONSTITUÍDO POR LEITE INTEGRAL E/OU LEITE INTEGRAL RECONSTITUÍDO, CONTENDO POLPA DE MORANGO), AMIDO MODIFICADO, FERMENTO LÁCTEO, ESTABILIZANTE GELATINA E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO. PRODUZIDO COM MATÉRIAS LIMPAS, ISENTOS DE SUJIDADES. POTES PLÁSTICOS UNITÁRIOS DE 1 LITRO, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, COMPOSIÇÃO, VALIDADE. TRANSPORTADO EM CARRO CLIMATIZADO, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE	LT	6000	R\$ 7,50	45.000,00	FRIGÃO
1	IOGURTE NATURAL - EMBALAGEM PLÁSTICA, TIPO POTE, CONTENDO 170 ML, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (ATÉ 10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTE ESTUFADAS OU ALTERADAS	POTE	2000	R\$ 3,75	7.500,00	VIGOR
1	Ovos Brancos – Tamanhos grandes, íntegros – sem rachaduras e sem sujidades na casca – embalagens ou bandejas que contenham data da classificação e validade – produtos com no máximo 05 dias de classificação.	Dz	6000	R\$ 6,60	39.600,00	TREVO

- 4.4. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.5. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.6. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

12.001.12.361.0016.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1006 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1042 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.12.361.0016.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.003.12.365.0017.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.



- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
 - b) Advertência, multa em caso de reincidência;
 - b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 13 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

711.552.369-04 - NELSON VITORINO PIRES

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2

Assinatura e RG



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 320/2023**

O Senhor **YLSO ALVARO**
CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor
SILVIA LOPES RODRIGUES WIELEWSKI, funcionário desta
Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, suas
férias regulamentares de 30 (trinta) dias, entre os dias 16/10/2023 à
14/11/2023.

Edifício da Prefeitura do
Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 de Setembro de
2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO**Prefeito Municipal****PORTARIA N.º 319/2023**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município
de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora
LEILA MARA TIBERIO, funcionária desta Municipalidade, ocupante
do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, suas férias
regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionadas em 03 (três) períodos
da seguinte forma:

Período I – 02/10/2023 à 11/10/2023 – 10 (dez) dias;

Período II – 20/11/2023 à 29/11/2023 – 10 (dez) dias;

Período III – 04/12/2023 à 13/12/2023 – 10 (dez) dias;

Edifício da Prefeitura do
Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 de Setembro de 2023.

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO**Prefeito Municipal****DECRETO N.º 11.514/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação do Processo Seletivo
Simplificado da Assistência Social, Edital 002/2023.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município
de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada **RAFAELA DE SOUZA RIBEIRO**, inscrita no
RG nº 10.829.774-3 SESP/PR e CPF nº 092.226.479-12, no
cargo de **PSICÓLOGO - ASSISTÊNCIA SOCIAL (CLT)**, no
Quadro de Celetista, conforme Classificação do Processo
Seletivo Simplificado da Assistência Social, Edital 002/2023,
no dia 14 de Setembro de 2023.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
Estado do Paraná, em 13 de
Setembro de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO**Prefeito Municipal**